

CBBT - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS

CÓDIGO DE CONDUTA 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Conduta aplica-se a todos os jogadores participantes de competições, treinos oficiais e eventos de Beach Tennis organizados, homologados ou chancelados pela Confederação Brasileira de Beach Tennis - CBBT, Federações Estaduais filiadas e entidades por ela reconhecidas.

Art. 2º O presente Código deverá ser interpretado em conformidade com:

- I – As regras oficiais de Beach Tennis da Confederação Brasileira de Beach Tennis - CBBT
- II – Os Regulamentos Técnicos e Disciplinares da CBBT;
- III – O regulamento específico de cada competição.

Art. 3º O desconhecimento deste Código não exime o jogador de sua responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DO JOGADOR

Art. 4º São deveres do jogador:

- I – Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios do esporte;
- II – Respeitar adversários, parceiros, árbitros, oficiais de quadra, dirigentes e público;
- III – Cumprir integralmente as regras da CBBT;
- IV – Preservar a imagem do Beach Tennis e das entidades organizadoras.

Art. 5º O jogador deverá aceitar as decisões da arbitragem, abstendo-se de discussões, ofensas ou gestos desrespeitosos.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º Constituem infrações disciplinares, passíveis de penalização, entre outras previstas nos regulamentos da CBBT:

- I – **Conduta antidesportiva**: qualquer atitude contrária ao espírito esportivo;
- II – **Abuso de linguagem**: uso de palavras, expressões ou sons ofensivos, obscenos ou insultuosos;
- III – **Abuso de gestos**: gestos obscenos, ofensivos ou ameaçadores;
- IV – **Abuso de raquete ou equipamentos**: arremessar, chutar ou danificar raquetes, bolas, redes ou outros materiais;
- V – **Abuso físico**: contato físico intencional, agressivo ou ameaçador;
- VI – **Discussão com a arbitragem**: questionamento excessivo, agressivo ou desrespeitoso às decisões;
- VII – **Conduta perigosa**: ações que coloquem em risco a integridade física de terceiros;
- VIII – **Atraso de jogo**: retardar intencionalmente o início ou a retomada da partida.

CAPÍTULO IV

DO FAIR PLAY E DA HONESTIDADE

Art. 7º O jogador deverá competir de forma honesta e leal, observando os princípios de fair play.

Art. 8º Na ausência de árbitro, o jogador é obrigado a:

- I – Declarar toques na bola;
- II – Reconhecer invasões de quadra ou infrações cometidas;
- III – Cumprir as regras oficiais da CBBT com boa-fé.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DO USO DAS INSTALAÇÕES

Art. 9º O jogador deverá zelar pela própria segurança e pela segurança dos demais participantes.

Art. 10. É dever do jogador:

- I – Utilizar equipamentos adequados e regulamentares;
- II – Preservar as quadras, instalações e áreas comuns;
- III – Cumprir normas internas do clube ou local do evento.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11. As infrações a este Código sujeitam o jogador às penalidades previstas no **Sistema Progressivo de Penalidades da CBBT**, incluindo:

- I – Advertência;
- II – Perda de ponto;
- III – Perda de game;
- IV – Desclassificação;

Art. 12. A aplicação das penalidades compete ao árbitro da partida, árbitro geral ou diretor do torneio, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A inscrição e participação em competições implicam aceitação integral deste Código de Conduta.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas da **CBBT** e no regulamento específico da competição.

APROVAÇÃO

Código de conduta aprovado na Reunião do Conselho de Direção da CBBT.

Assinado por:

Thiago Martins

5EECA3B36B91427...

Thiago D G Martins

Diretor de diretor de competições, regulamento, arbitragem e ranking
CBBT

Assinado por:

Jorge Bierrenbach

768BE694E8904EB...

Jorge Bierrenbach Senra Junior

Presidente